



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

Lei n. 658, de 22 de novembro de 1962

Autoriza desapropriação de terrenos para construção do prédio para o Grupo Escolar "Antonio Bicudo Leme".

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigavelmente ou por via judicial, as seguintes áreas de terreno:

- a) - uma área de terreno com 923,35 metros quadrados, de propriedade dos srs. José Prates da Fonseca, Geraldo Prates da Fonseca e Guilherme Marcondes Machado, compreendendo os lotes ns. 54, 55 e 56, do Loteamento "Jardim Boa Vista", com frente para a Rua Frei Maurício, onde mede 54,50 ms; de um lado mede 20,10 fazendo frente para a Rua José Alves Palomas; de outro lado mede 26,20 ms., dividindo com o lote n. 53, de propriedade de José Rodrigues Alves; e nos fundos, mede 10,70 ms., dividindo com fundos do imóvel de José Rodrigues Alves; dêsse ponto, deflete à direita dividindo, numa extensão de 17,50 ms., com fundos do imóvel de Alberto Fernandes Machado e outros; dêsse ponto, deflete à esquerda dividindo, numa extensão de 19,20 ms., com fundos do imóvel de Alberto Fernandes Machado e outros; segue, em linha reta, numa extensão de 22,20 ms. dividindo com o lote n. 22 até encontrar a rua José Alves Palomas (lote n. 22 de propriedade de Irineu Alves Palomas).
- b) - uma área de terreno com 2.036,73 ms. quadrados, de propriedade do sr. José Rodrigues Alves, compreendendo os lotes ns. 52 e 53 do Loteamento "Jardim Boa Vista" e um lote - fundos do imóvel n. 419, da rua Rodrigues Alves, com as seguintes confrontações | - com frente para

segue fls. II



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Fls. n. II

Pindamonhangaba, de de 196

a Rua Frei Mauricio, onde mede 25,50 ms.; de um lado, mede 60,80 ms., dividindo 25,45 ms. com o lote n. 51, de propriedade de José Prates da Fonseca, Geraldo Prates da Fonseca e Guilherme Marcondes Machado, e o restante - 35,35 ms., dividindo com imóvel de José Rodrigues Alves; de outro lado, mede 26,20 ms., dividindo com o lote n. 54, de propriedade de José Prates da Fonseca, Geraldo Prates da Fonseca e Guilherme Marcondes Machado; dêsse ponto, deflete à direita onde mede 10,70 ms. dividindo com o lote n. 54; dêsse ponto, deflete à esquerda onde mede 35,60 ms., dividindo com imóvel de Alberto Fernandes Machado e outros; nos fundos, mede - 38,30 ms., dividindo com o restante do imóvel 419, de propriedade de José Rodrigues Alves, sito à rua Rodrigues Alves.

- c) - uma área de terreno com 986,88 ms. quadrados, de propriedade de Alberto Fernandes Machado e outros (fundos do imóvel n. 319, da rua Rodrigues Alves) com as seguintes confrontações:- de um lado, onde mede 19,20 dividindo com o restante do imóvel 319; de outro lado onde mede 49,70 ms., dividindo com diversos proprietários de imóveis da rua José Alves Palomas; de outro lado, onde mede 19,20 ms., dividindo com o lote n. 55, de propriedade de José Prates da Fonseca, Geraldo Prates da Fonseca e Guilherme Marcondes Machado; e, finalmente, de outro lado, onde mede 53,10 ms., dividindo - 17,50 ms. com o lote n. 54, do Loteamento " Jardim Boa Vista" e 35,60ms dividindo com fundos do imóvel n. - 419, de propriedade de José Rodrigues Alves, sito à - rua Rodrigues Alves.

Art. 2º - As áreas de terreno constantes do artigo anterior se destinam ao seguinte:- 3.217,36 ms. quadrados para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Antonio Bicudo Leme"; e 729,60ms., para abertura de uma via pública - (continuação da rua - Profa. Ilma dos Santos Granato) que constituirá a lateral do terreno para construção do prédio do referido Grupo Escolar.

segue Fls. III



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Fls. n. III

Pindamonhangaba, de de 196

Art. 3º - A desapropriação da área total dos terrenos importará em Cr\$2.139.252,40, e será efetuada com recursos próprios - da Municipalidade, da seguinte forma:- Cr\$..... 500.455,70 pela desapropriação da área de terreno constante da letra "a", do art. 1º; Cr\$1.103.907,70, pela desapropriação da área de terreno constante da letra "b" - do art. 1º; e Cr\$534.889,00 pela desapropriação da área de terreno constante da letra "c", do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 22 de novembro de 1962.

Manoel Cesar Ribeiro.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 22 de novembro de 1962.

Vasco Cesar Pestana.
Diretor do DNI.

W/F